



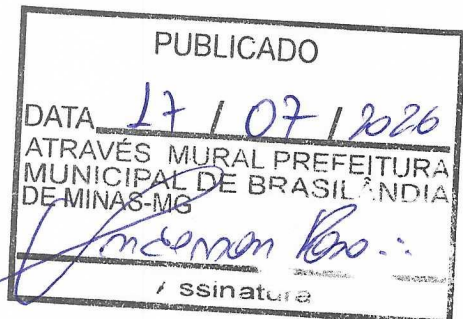
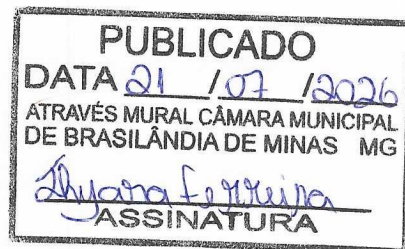
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 57, DE 17 DE JULHO DE 2026



INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 470/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Brasilândia de Minas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.556 de 12 de junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada e o Decreto de nº 48.939/2024, que institui o pacto Mineiro pela Alfabetização e demais legislações aplicáveis.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.247 de 31 de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

§1º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação;

§2º A garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;

§3º A articulação entre educação infantil e ensino fundamental, assegurando a continuidade pedagógica e;

§4º compreensão de alfabetização em língua portuguesa e alfabetização em matemática.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I– Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II– Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- III– reduzir desigualdades educacionais;
- IV– Fortalecer a qualidade da alfabetização mediante práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V– Promover o monitoramento contínuo da aprendizagem;
- VI– Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII– Incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;
- VIII– Fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem;
- IX – Assegurar que as crianças desde a pré-escola (turmas de 1º período, 2º período) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas.
- X – Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas e;
- XI – Aderir a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I– Garantia do direito à alfabetização na idade certa;
- II– Garantia de tratamento diferenciado para corrigir as desigualdades e assegurar a participação e o sentimento de pertencimento de todos os alunos.
- III– Gestão baseada em evidências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IV– Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;
- V– Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;
- VI –Promoção da gestão democrática da alfabetização, assegurando participação ativa das famílias, dos profissionais da educação, dos estudantes e da comunidade escolar na construção, implantação, acompanhamento e alfabetização respeitando a autonomia das unidades escolares, a transparência e o compromisso com a equidade e qualidade e a qualidade da aprendizagem;
- VII– Monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem.
- VIII– Respeito às especificidades locais.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I– Gestão e Governança da Alfabetização;
- II– Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;
- III– Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IV– Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;
- V– Articulação com as Famílias e Comunidade;
- VI– Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;
- VII– Compartilhamento das Práticas Pedagógicas Inspiradoras.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento.

§1º O Comitê será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Comitê terá representantes, dentre outros:

- I– Da Secretaria Municipal de Educação;
- II– Das equipes gestoras das escolas;
- III– Dos coordenadores pedagógicos;
- IV– Dos professores alfabetizadores;
- V– Do Conselho Municipal de Educação;
- VI– Do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, quando couber;
- VII– De outros órgãos ou instituições convidadas.

Art. 7º. Compete ao Comitê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I– Acompanhar a implementação da Política Municipal;
- II– Monitorar indicadores;
- III– Propor aperfeiçoamentos;
- IV– Acompanhar o Plano Municipal de Ação;
- V– Elaborar relatórios anuais.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§1º O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Plano deverá ser atualizado anualmente ou quando necessário.

§3º O Plano conterá, no mínimo:

- I– Diagnóstico da rede;
- II– Metas municipais;
- III– Estratégias;
- IV– Cronograma;
- V– Responsáveis;
- VI– Indicadores;
- VII– Mecanismos de monitoramento.

Art. 9º. O Plano observará os sete eixos estruturantes previstos neste Decreto, contemplando ações relacionadas à gestão, formação docente, práticas pedagógicas, recomposição das aprendizagens, articulação com as famílias, infraestrutura e compartilhamento de boas práticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO

Art. 10. O monitoramento da Política Municipal será realizado mediante utilização dos resultados:

- I– Das avaliações internas (diagnósticas e processuais);
- II– Da Avaliação da Fluência em Leitura;
- III– Das Avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública - SIMAVE;
- IV– Dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V– Das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais.

Art. 11. Os resultados deverão subsidiar:

- I– O planejamento anual do Município;
- II– Os planos de ação das escolas;
- III– As formações continuadas;
- IV– A recomposição das aprendizagens;
- V– A revisão das metas municipais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e observará as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas, 17 de julho de 2026

Oséias Cardoso Queiros
PREFEITO MUNICIPAL